

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 8.º--10.º DA REPUBLICA—N. 2072

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 1898

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 557**

DE 18 DE AGOSTO DE 1898

Approva os decretos ns. 565 e 566, de 9 de Junho de 1898, que dissolveram a Comissão de Saneamento do Estado e desannexaram da Superintendencia de Obras Publicas diversos serviços.

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado, em exercicio na forma do § 1.º, artigo 27 da constituição do Estado,

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam approvados os decretos ns. 565 e 566, de 9 de Junho de 1898, que dissolveram a commissão encarregada do serviço de saneamento do Estado e desannexaram da Superintendencia de Obras Publicas o serviço de custeio e abastecimento de agua e da rede de esgotos da capital e do Tramway da Cantareira, creando out as repartições.

Artigo 2.º Revogam se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de Agosto de 1898.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 18 de Agosto de 1898.—*Eugenio Lefevre*, director geral.

LEI N. 558

DE 20 DE AGOSTO DE 1898

Transfere para o municipio de São José do Rio Pardo os districtos de paz de Espirito Santo do Rio do Peixe e de S. Sebastião da Grama

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam transferidos para o municipio de São José do Rio Pardo os districtos de paz de Espirito Santo do Rio do Peixe e de São Sebastião da Grama.

Artigo 2.º Revogadas as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 20 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 559

DE 20 DE AGOSTO DE 1898

Eleva á categoria de municipio o districto de paz de Tambahú

O doutor Francisco de Assis Peixoto Gomide, vice-presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica elevado á categoria de municipio o districto de paz do Tambahú.

Artigo 2.º O municipio de Tambahú terá as seguintes divisas : principiando no alto da serra do Arrependido, no ponto em que atravessam os trilhos da Companhia Mogyana, seguem pelo alto do espigão nas divisas do coronel João C. Leite Penteado e Antonio C. do Amaral Lopes, continuando pelo espigão nas divisas de d. Veridiana Prado & Filho até encontrar as divisas dos herdeiros de Joaquim Caetano de Lima, por estas até encontrar o correjo Tijuco Preto, por este abaixo até o Rio Tambahú, pelo Rio Tambahú abaixo até o Rio Pardo, pelo Rio Pardo abaixo até o ribeirão Quebra-Cuia, por este acima até a fazenda de Antonio Thomaz de Carvalho, seguindo deste ponto pelas aguas vertentes da fazenda Bom Sucesso e dividindo com o municipio de São Simão até encontrar as divisas do municipio de Santa Rita do Passa Quatro, por estas até os cafesaes de João Franco de Oliveira e Francisco Ferreira de Carvalho no alto da serra do Rio Claro e dali pelo espigão até fechar o perimetro.

Artigo 3.º A primeira camara do novo municipio compor-se-á de seis vereadores.

Artigo 4.º Não poderá realizar-se a installação do municipio sem que na respectiva sede se verifique a existencia de predio com as necessarias accommodações para o funcionamento da camara e cadeia.

Artigo 5.º Revogam se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte de Agosto de mil oitocentos e noventa e oito.

FRANCISCO A. PEIXOTO GOMIDE
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 20 de Agosto de 1898.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Interior**

Por decreto de 22 do corrente foi nomeado o professor Antonio José de Castro, ex-director da secção feminina do grupo escolar do Braz, ora extincta para o cargo de professor adjuncto da secção masculina do grupo escolar de Santa Efigenia.

Por decreto da mesma data foi nomeado o professor Adelio de Castro, com exercicio na 2.ª escola da Villa de Santo Amaro, para o cargo de professor adjuncto da escola modelo «Maria José», nesta capital.